



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 13 de dezembro de 2005.**

"Dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos em atraso à vista".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os débitos tributários e não tributários inscritos ou não na Dívida Ativa, constituídos até a data da publicação desta lei, e devidamente atualizados monetariamente, poderão ser pagos de acordo com o seguinte critério e benefício:

**I** - *Se pagos a vista, até o dia 30 de dezembro de 2005, será concedido um desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros devidos.*

**Artigo 2º** - O benefício de que trata a presente Lei Complementar abrange a todos os créditos tributários e fiscais reclamados em qualquer fase de tramitação judicial ou administrativa.

**Artigo 3º** - Os contribuintes que mantenham em curso processos administrativos ou judiciais, impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos para fazerem jus aos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

**Artigo 4º** - O disposto nesta Lei não alcança os pagamentos já efetuados em relação aos débitos objeto de parcelamento administrativo ou judicial, efetuados em data anterior a esta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de dezembro de 2005.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

**Lei Complementar nº 168/2005** – fls.2

ROBINSON FERNANDES MORAES GUEDES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO